

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69

Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000

Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº 184, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga prazos das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços em bens públicos e privados cotidianos do Município de Pouso Alto, modificando Decretos anteriormente editados”.

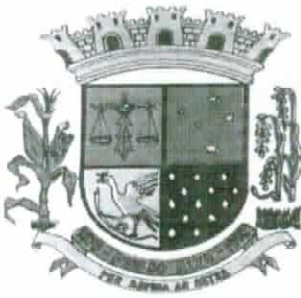
O Prefeito do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o artigo 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal, demais dispositivos legais que regem a matéria, e

CONSIDERANDO medidas restritivas e liberativas já tomadas, discriminadas nos Decretos já anteriormente editados, de acordo com a evolução da pandemia, e de outras necessárias para o enfrentamento da calamidade em saúde pública ainda existente no município de Pouso Alto;

CONSIDERANDO que novas medidas regulamentares têm que ser tomadas com a evolução ou controle da pandemia pelo município com a adesão ao Programa Minas Consciente, sendo que, após a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, realizada no último dia 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas de flexibilização ou endurecimento das decisões sobre a pandemia são tomadas pelo Comitê Gestor, e que cabe ao Município a regulamentação delas,

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69

Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000

Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que funcionam como bares, restaurantes e similares, poderão funcionar com horário ampliado até às 22:00 horas.

Art. 2º - Os hotéis e pousadas do município, poderão ter sua capacidade de hospedagem ampliada para 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º - As lojas de vestuários e similares, deverão cumprir o distanciamento no atendimento, com uma pessoa por cada cinco metros quadrados no interior;

Art. 4º - As atividades físicas ao ar livre ficam liberadas, com a apresentação de protocolos e responsabilidade dos idealizadores ou secretarias;

Parágrafo Único – O entretenimento e as atividades em quadras cobertas continuam suspensas.

Art. 5º - Todas as demais regras já definidas e editadas em Decretos anteriores permanecem vigentes até a definição de novas medidas e regras definidas pelo Comitê Gestor;

Ames *pa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69

Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000

Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as medidas alteradas no presente.

Pouso Alto/MG, 13 de Outubro de 2020.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 038.390.218-93

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Aniele de Freitas Lemes
Secretária de Gabinete